

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021-SEMED
PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/PA
E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTO-
RES FAMILIARES DE CAPAPNEMA – COOAF CAPA-
NEMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 002/2021, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro -Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, de outro lado como **CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – COOAF CAPANEMA**, CNPJ sob o nº 20.801.457/0001-02, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 469, Igreja/Inha/Capanema – CEP: 68.700-265, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Francisco Pablo Melo da Silva, portador do CPF nº 891.097.402-87, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 513, Bairro Igreja/Inha, Capanema/PA .

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

E objeto desta contratação a aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid.	6.Quant	7.Preço Unida-de	8.Valor total
FRANCISCA BARROS DO NASCIMENTO	466.943.822-00	SDW0466943822001411180350	POLPA DE GOIABA	KG	903	R\$ 11,58	R\$ 10.456,74
FRANCISCO GMISON AVIZ DA SILVA	978.104.282-68	SDW0978104282682808180315	POLPA DE GOIABA	KG	904	R\$ 11,58	R\$ 10.468,32
JOSE RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA	376.623.762-49	SDW0376623762491909180834	POLPA DE ACEROLA	KG	1.512	R\$ 11,60	R\$ 17.539,20
SALOMÃO DOS SANTOS PINHEIRO	040.318.182-89	SDW0040318182892709190911	POLPA DE CAJU	KG	939	R\$ 12,34	R\$ 11.587,26
GEILTON NEVES DA SILVA	031.016.372-28	SDW0031016372281409180938	POLPA DE MARACUJA	KG	975	R\$ 14,26	R\$ 13.903,50
ANTONIA LETICIA DA SILVA MELO	030.323.212-98	SDW0030323212980703190316	POLPA DE MARACUJA	KG	975	R\$ 14,26	R\$ 13.903,50
SAULO DOS SANTOS PINHEIRO	015.429.162-59	SDW0015429162591709191148	POLPA DE ABACAXI	KG	1296	R\$ 11,98	R\$ 15.526,08
JOCILENE SANTOS DA SILVA	758.309.302-34	SDW0758309302341012181006	POLPA DE ABACAXI	KG	1297	R\$ 11,98	R\$ 15.538,06
THADEU CAVALCANTE PINHEIRO	055.959.432-11	SDW0055959432111709190302	POLPA DE CUPUAÇU	KG	684	R\$ 14,55	R\$ 9.952,20
JOELMA SANTOS FARIAS	007.189.182-07	SDW0007189182071101191244	POLPA DE AÇAÍ	KG	995	R\$ 16,78	R\$ 16.696,10
BENEDITO DA SILVA AMARAL	107.670.612-68	SDW0107670612681101191241	POLPA DE AÇAÍ	KG	995	R\$ 16,78	R\$ 16.696,10
DENISON ARAUJO BRITO	662.203.602-06	SDW0667797312341401191207	POLPA DE AÇAÍ	KG	995	R\$ 16,78	R\$ 16.696,10
WELLIGTON TEIXEIRA MARREIROS	776.060.862-49	SDW0776060862493110180918	POLPA DE AÇAÍ	KG	995	R\$ 16,78	R\$ 16.696,10
RAIMUNDO ALEX SANDRO MARRON PEREIRA	734.067.752-68	SDW0734067752683001190313	POLPA DE AÇAÍ	KG	996	R\$ 16,78	R\$ 16.712,88
VALOR TOTAL							R\$ 202.372,14

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 202.372,14 (duzentos e dois mil trezentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Educação – SE-MED
Unidade Orçamentária	0808 / 0809 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
Funcional programática	12 361 0008 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12 306 0069 2.027 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – EJA; 12 306 0069 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – CRECHE; 12 306 0069 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLAR; 12 306 0069 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-ENS. FUNDAMENTAL e 12 306 0069 2.031 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - MAIS EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará pelo ano letivo de 2021, encerrando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, 24 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA –
COOAF CAPANEMA
CNPJ nº 20.801.457/0001-02

TESTEMUNHAS:

1) _____
nome/RG nº

2) _____
Nome/RG nº